

Tremembé inicia inscrição para o serviço de esterilização volante em cães e gatos do centro e adjacentes

INSCRIÇÕES PARA
CASTRAÇÃO DE PETS

14 A 16 DE AGOSTO

LOCALS E HORÁRIOS NA LEGENDA

EM BREVE EM OUTRAS REGIÕES
OBRIGATÓRIO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

Prefeitura de **TREMEMBÉ** | SECRETARIA DE SAÚDE DE TREMEMBÉ

A Secretaria de Saúde de Tremembé informa que do dia 14 a 16 de agosto, nos locais e horários indicados abaixo, estará realizando a INSCRIÇÃO para o programa esterilização volante em cães e gatos, que utilizará a sala de cirurgia móvel (Castramóvel) para o atendimento dos pets da região.

INSCRIÇÃO:

14 a 16 de agosto
8h00 às 11h e das 13h às 16h
Praça Geraldo Costa

(Praça da Estação)

O QUE É CASTRAMÓVEL? O Castramóvel é um Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. Oferecendo castração gratuita de animais por meio de um procedimento cirúrgico a ser realizado por um Médico Veterinário na Unidade Móvel Veterinária.

BENEFÍCIOS DA CASTRAÇÃO: Controle populacional (evita procriação) Promove a saúde do seu animal (reduzindo o ris-

co de câncer e doenças) Qualidade de vida Contribui no comportamento do seu pet (Demarcação de território, evita fugas e comportamento mais agressivo)

REQUISITO PARA INICIAR A INSCRIÇÃO E O PRÉ-OPERATÓRIO

O animal precisará residir no Município de Tremembé. É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

Bike festa trapista continua com inscrições abertas em Tremembé

O DESAFIO QUE VOCÊ QUER, COM A FESTA QUE VOCÊ MERECE.

1ª BIKE FESTA TRAPISTA DE TREMEMBÉ 2023

OUTRAS ATRAÇÕES

GINÁSTICA E ALONGAMENTO PROF. JOILSON 8h00	DANÇA E RITMOS PROF. NICOLE 8h30	ARTE CIRCENSE ANA PAULA 11H00	APRESENTAÇÃO MUSICAL BANDA NINA 11H00
--	--	-------------------------------------	---

19/08 ÀS 8H • PRAÇA GERALDO COSTA

PERCURSOS DE 10KM E 30KM + FESTA DE ENCERRAMENTO

Inscreva-se em tremembe.sp.gov.br

INFORMAÇÕES:
SEC. DE TURISMO E CULTURA
(12) 3674.4391

Prefeitura de **TREMEMBÉ**

Tremembé se prepara para a primeira edição do Bike Festa Trapista. A programação esportiva acontece no sábado, dia 19 de agosto, a partir de 8 horas. As inscrições continuam abertas no site da prefeitura (tremembe.sp.gov.br).

A concentração do evento acontece na Praça Geraldo Costa. A programação terá o lançamento de um novo trajeto para ciclistas em Tremembé. Além de percorrer trilhas na natureza, o percurso passa pela área rural,

permitindo contato com pequenos produtores da cidade.

A largada será às 9h com um circuito de 30 quilômetros. E a partir das 10h uma segunda largada com percurso de 10 quilômetros.

CONFIRA TODA A PROGRAMAÇÃO:

08h00 às 08h30 – Apresentação de ginástica e alongamento com o Professor Joilson da Secretaria de Esportes e Lazer de Tremembé
08h30 às 09h00 – Apresentação de dança e rit-

mos com a professor Nicole da Secretaria de Esportes e Lazer de Tremembé

09h00 – Largada do circuito de 30km
10h00 – Largada do circuito de 10km

11h00h às 12h00 – Apresentação de Arte Circense com a artista Ana Paula Ribeiro

11h00 às 13h00 – Apresentação musical com a Banda Nina
BORA CURTIR UMA MANHÃ DE MUITO ESPORTE, SAÚDE, DIVERSÃO E LAZER

A Gazeta dos Municípios
Tudo o que você lê aqui!
Você encontra em:
www.agazetadosmunicipios.com
Contato: (12) 3672-2257

A Gazeta dos Municípios
 Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cunha, Ilhabela, Jambuí, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Ubatuba

DIRETOR RESPONSÁVEL : DANIEL DOMINGUES RIBEIRO

**Cadastre-se pelo whatsapp
 (12)991962417 e receba
 gratuitamente a edição
 diária do jornal via
 whatsapp**

A GAZETA DOS MUNICÍPIOS
 Secretárias de educação e saúde promovem roda de conversa com familiares de alunos da rede municipal de ensino de Tremembé.

Galpão do Cerâmica de Pinda recebe Projeto Mulheres Negras em Foco

Tel (12) 36722257
publicacoesgazeta@hotmail.com

CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
 Av. XV de Novembro, 829 - Centro
 Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
 www.redencaoaserra.sp.gov.br

LEI NÚMERO 1.283 DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de REDENÇÃO DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. – os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 do Município de Redenção da Serra, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

I- As Metas Fiscais;
II- A Estrutura e Organização do Orçamento Municipal;
III- As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
IV- As Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento Municipal e suas alterações;
V- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos;
VI- As Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e
VII- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal.

Artigo 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

- ✓ **PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.
- ✓ **PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- ✓ **ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- ✓ **DIRETRIZES:** o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;
- ✓ **METAS:** a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
 Av. XV de Novembro, 829 - Centro
 Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
 www.redencaoaserra.sp.gov.br

- ✓ **OBJETIVOS:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;
- ✓ **DESPESAS IRRELEVANTES:** são as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do artigo 24 da Lei 8666/93 e suas atualizações.;
- ✓ **DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO:** as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.
- ✓ **PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Artigo 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I- de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- c) Demonstrativo de critérios para limitação de empenhos;
- d) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.

II- Demonstrativo de previsão e projeção da receita orçamentária para os exercícios de 2024 e 2025;
III- Demonstrativo da previsão e projeção da receita corrente líquida para o exercício de 2024;
IV- Demonstrativo das metas mensais de arrecadação para o exercício de 2024;
V- Demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024;
VI- Descrição dos programas governamentais/metascustos;
VII- Unidades executoras e ações voltadas para o desenvolvimento do programa governamental.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 4º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da publicidade e legalidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações do planejamento municipal.

Artigo 5º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, quando ocorrerem, serão avaliados em anexos próprios, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

§ 2º - Não há previsão de Riscos Fiscais.

EXPEDIENTE

JORNAL DIÁRIO E REGIONAL A GAZETA DOS MUNICÍPIOS

Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo
 Comunicação e Promoção Ltda.

CNPJ: 61.661.328/0001-43

Rua dos Lírios, 171- Flor do Vale - Tremembé - SP

Tel. (0xx12) 3672-2257

Fax (0xx12) 3672-4831

CEP 12120-000

E-mail: publicacoesgazeta@hotmail.com

Registro no INPI 81717790

Impresso em 10/08/2023

Diretor responsável pela publicação:

Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860

Diretora Comercial: Dolores Russo

Editoração Eletrônica e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital.

Representante em São Paulo.

REVESP Representações Ltda.

Alameda dos Jurupes, 455

Conj. 46 - São Paulo -CEP 04088-001

Filiado a ADJORJ Associação dos


Jornais do Interior.

Sistema de distribuição dirigida.

Matérias pagas ou autografadas, não representam necessariamente a opinião deste jornal.

Atenção: Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Aviso: Não existe falta de jornais para demanda diariamente. Edições atuais e de arquivos estão sempre a disposição no endereço: Rua dos Lírios nº 171, Bairro: Flor do Vale, Tremembé-SP, onde poderão ser retiradas.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 6º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações da legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar nº 101/2000.


§ 6º - O Poder Executivo poderá efetuar cancelamento de débito, cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.

Artigo 7º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:

- I- O aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- II- Implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;
- III- A criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- IV- A tendência do exercício financeiro;
- V- O incremento de cobrança da dívida ativa existente.

Artigo 8º - A lei orçamentária conterá **reserva de contingência**, limitada ao máximo de 5% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

- I- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Cobertura de créditos adicionais em dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 9º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas às despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Artigo 10 - A lei orçamentária poderá prever parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e inclusão de recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, ou outras de interesse do Município, constantes de Anexo específico, por lei específica, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos propostos pelo ato de transferência dos recursos, além das exigências estabelecidas pelas legislações específicas.

Artigo 11 - As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2024 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas ou corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal.


Artigo 12 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará ao Poder Legislativo, as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2024, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 13 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal do Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual não for deliberado e devolvido ao Executivo Municipal, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 14 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e de programas de metas, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com publicação de editais e outras publicações legais obrigatórias.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

- I- Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;
- II- Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

§ 2º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou criação de novas despesas, exceto as de transferências voluntárias recebidas.

§ 5º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerá a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 6º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda aos limites fixados nos artigos 29 e 29A da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

- I- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;
- II- Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III- Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV- Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, fica autorizado o Poder Executivo realizar, por Decreto, os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos dos Poderes, utilizando critérios que produzam o



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

menor impacto possível nas ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

V- O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

Artigo 17 - Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de limitação de empenhos, além do previsto no Demonstrativo VI- Critérios para Limitação de Empenhos, os contingenciamentos deverão preservar as seguintes despesas:

- I- Despesas com pessoal e encargos,
- II- Despesas com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da LC. 101/2000.
- III- As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive os alusivos ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.
- IV- Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.
- V- Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.
- VI- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas


Artigo 18 - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto:

- I- Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 18% do valor do orçamento;
- II- Abrir créditos suplementares até o valor da dotação consignada como reserva de contingência no orçamento para o exercício;
- III- abrir créditos suplementares até o valor do superávit financeiro do exercício anterior, se houver;
- IV- Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 20% do total do orçamento.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - Não onerará o limite previsto no inciso IV os créditos adicionais abertos por lei específica.

Artigo 19 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencadaserri.sp.gov.br

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III - Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Artigo 20 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, que poderá sofrer revisões a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com novos programas e ações que visem os interesses sociais da coletividade.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - As alterações referentes ao Plano Plurianual serão objeto de modificações em anexos próprios, nas formas da legislação pertinente.

Art. 21 - Nos termos da Lei Orgânica do Município de Redenção da Serra, o Poder Executivo incluirá Emendas individuais, de iniciativa parlamentar, à Lei Orçamentária Anual - LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de dois por cento (2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Metade desse percentual (1,0%) deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

III - As Emendas deverão ser apresentadas para consolidação orçamentária até 31 de agosto.

IV - As Emendas deverão ser elaboradas em termos sintéticos e analíticos, com as seguintes indicações:

- Propositor, que deverá fiscalizar e avaliar os resultados obtidos;
- Setor beneficiado;
- Projeto / Atividade da ação pretendida;
- Elementos/Subelementos da Despesa pretendida;
- Pesquisa de preço;
- Parecer técnico sobre a proposição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencadaserri.sp.gov.br

Artigo 23 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Artigo 24 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 25 - Na programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a discriminação de despesa far-se-á por elemento de despesa, e deverão ser definidas as fontes de recursos, conforme estabelecido pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, e os do Projeto AUDESP.

Artigo 26 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Artigo 27 - Para eventuais situações de pandemia como a causada pelo Coronavírus - Covid 19 - fica o Poder Executivo autorizado a proceder adoção de medidas legais, financeiras e orçamentárias emergenciais para atendimento à população e aos segmentos produtivos e empresariais, destinadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas.

Artigo 28 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, aos 14 de julho de 2023.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais,
Em 14 de julho de 2023.

12ª EXPO GABEN acontece de 16 a 20 de agosto, no Centro de Lazer do Trabalhador em São Bento do Sapucaí



**EXPO
GABEN**
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
12ª EDIÇÃO

FERNANDO & SOROCABA ISRAEL & RODOLFFO TEBES TEODORO SAMPAIO HUGO HENRIQUE CAIO BRENO

16 A 20 DE AGOSTO

São Bento do Sapucaí Prefeitura Municipal
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

A Gazeta dos Municípios
Tudo o que você lê aqui!
Você encontra em:
www.agazetadosmunicipios.com
Contato: (12) 3672-2257